**PROCESSO**: **n º** 20105-006670/2016

**INTERESSADO:** PCAL-GERÊNCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTES

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO

**DETALHES:** REF. VEÍCULO FIAT/WEEKEND TREKKING PLACA QLE-4922

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-006670/2016**, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº G003858509 (fls. 03) aplicado no veículo oficial FIAT/WEEKEND TREKKING, de placa QLE-4922, a disposição da Delegacia do 118º DP DE IBATEGUARA**. A solicitação de pagamento está orçada no valor de 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.29) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- OFÍCIO DA SUPERVISÃO DE FROTA –** Às fls. 02, observa-se Of.nº 474/2016-SF, de 06/12/2016, da lavra do Chefe do Núcleo de Controle de Transporte, João Elias do Nascimento, encaminhando o auto de infração de trânsito nº G003858509, aplicado no veículo oficial FIAT/WEEKEND TREKKING, de placa QLE-4922.

**2- AUTO DE INFRAÇÃO –** Às fls.03, observa-se Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT, pela razão em transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, na BR-104 KM 96,370, no dia 20/10/2016 (quinta-feira), às 07:36:58.

**3-TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE** – Às fls. 04, observa-se o Termo de Entrega e Responsabilidade, datado de 19/09/2016, sem no entanto estar devidamente assinado, a época pelo Delegado de Polícia, Dácio Pacheco Cavalcante.

**4- DESPACHO DO GABINETE DA DELEGACIA GERAL –** No seu DESPACHO Nº 3915/DGPC/2016, de 09/12/2016, a Delegada-Geral Adjunta, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta que: *“[...], o qual por ser o responsável pela regularizaçãp da penalidade aplicada, deverá apresentar a tempestiva defesa prévia junto ao órgão autuador ou promover a quitação do débito”*.(fls.6)

**5- DEFESA PRÉVIA** – Às fls. 08, observa-se Requerimento-Defesa Prévia, datada de 10/01/2017, assinada pelo servidor Ronaldo Morais Lopes: “*[...]. Todavia, como infringi a Lei de Trânsito por necessidade de serviço e não por imprudência e ainda por só ter sido informado desta multa e processo, 27.12.2016, isto é, fora do prazo, requeiro a compreensão e as medidas cabíveis por parte de Vossa Excelência, no sentido de que a referida multa seja devidamente cancelada.”*

**6- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 23, no seu DESPACHO Nº 2715/AJDGPC/2017, de 01/06/2017, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta:

**6. Em que pese às informações em epígrafe, mormente a manifestação apresentada pelo Agente de Polícia que se encontrava responsável pelo veículo que, *in thesis,* o exime de qualquer responsabilidade, torna-se obrigatória à remessa dos autos a Corregedoria Geral da Polícia Judiciária, a fim de apurar de forma escorreita, se as causa apresentadas justificam a absolvição administrativa ou a sua condenação, tendo em vista incidência da multa em desfavor do veículo;**

**7. Remetam-se os autos a Gerência da Corregedoria Geral da Polícia Judiciária-GCGPJ, para ciência e providências. Voltando.**

**7- DESPACHO GCGPJ**  - Às fls. 17, no seu DESPACHO Nº 1071/2017-GCGPJ, de 02/06/2017, da lavra do Gerente da GCGPJ, Delegado Osvaldo Rodrigo Nunes, solicita a juntada de cópias documentos extraída da SAD nº 0049/2017, são eles: Relatório Conclusivo e Despacho nº 1070/2017-GCGPJ.

**8- RELATÓRIO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA** - Às fls. 18/20, verifica-se cópia do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO, de 25/05/2017, da lavra de José Edson de Medeiros Freitas Júnior (Presidente da Comissão) e Mário Jorge Marinho Silva ( Membro da Comissão), salientando que:

**Ao prestar declarações o sindicado RONALDO DE MORAES juntou cópia do pagamento da infração de trânsito junto a Caixa Econômica Federal no valor de R$85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).**

**Assim, por todos os fatos acima narrados, vislumbra-se que o pagamento da multa representada pelo Auto de Infração de Nº G003858509 gerou a perda do objeto da presente sindicância. Logo, com base nessas informações, sugerimos o ARQUIVAMENTO da mesma.**

**9- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 23/24, no seu DESPACHO Nº 275/2017, de 05/06/2017, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta :

**7. Os autos foram encaminhados a Gerência da Corregedoria Geral de polícia Judiciária - GCGPJ, para ciência e providências;**

**8. Despacho nº 0220/2017 – GCGPJ informando que revendo o sistema eletrônico destinado ao registro de procedimentos disciplinares, nada foi encontrado a respeito, fl.13.**

**9. Relatório Circunstanciado e Conclusivo concluindo pelo arquivamento, fls. 19/20;**

**10. Remetam-se os autos a SPOFC para providências.**

**10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls.17, observa-se DESPACHO Nº 2868/2017, de 12/06/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**11- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Que seja acostado aos autos, o boleto de cobrança e comprovante de pagamento.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor contido no comprovante de pagamento da infração, fls.20.
3. **DO CONTRATO** – Que seja anexado aos autos, a cópia do Contrato de Locação do veículo autuado.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.
5. **MAPA DE CONTROLE** - Que seja adotado o mapa de controle das viaturas (nome do servidor, matrícula, CNH, quilometragem (saída e chegada), hora (saída e chegada), placa do veículo e assinatura do condutor), nos locais onde foram disponibilizados, e que o referido mapa seja encaminhado mensalmente para o subgestor de frotas . Cumpre destacar que este item será objeto de futura fiscalização por parte deste órgão de controle.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“I”** a **“V”,** ato contínuo, que seja realizado o ressarcimento pelo pagamento do auto de infração ao servidor RONALDO DE MORAES LOPES – Matrícula nº 066.203-8, no valor observado no comprovante de pagamento.

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**